



**CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PODER LEGISLATIVO**

IND/GAB/DM N° 22/2013

DALVA DA MATTA IGREJA, vereadora signatária deste, no uso de suas atribuições legais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcus Vinicius Doelinger Assad, a seguinte indicação:

Considerando que o Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde vem repassando verbas destinadas exclusivamente para o desenvolvimento dos profissionais que atuam nos PSF's.

Considerando que esse repasse de verba poderá ocorrer uma interrupção desses recursos, caso não ocorra à devida inovação em nossa legislação municipal, isto é, não seja criado o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade de Serviço da Saúde do Município de Anchieta.

Assim, indicamos em anexo minuta de projeto de lei, a fim de que sirva de que base para a devida inovação legislativa.

Plenário Ulysses Guimarães, Anchieta-ES, em 04/03/2013


DALVA DA MATTA IGREJA
PRÉSIDENTE

Camara Municipal Anchieta ES - 05-Mar-2013 18:02:000455-1/2

LEI N° XXXX, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

Institui o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Serviço de Saúde do Município de Anchieta PMAQ - ANCHIETA.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, na forma do Art. 71, inciso V da Lei Orgânica do Município de Anchieta, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretária de Saúde. o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Serviço de Saúde do Município de Anchieta - PMAQ - ANCHIETA, com as seguintes finalidades:

I – estimular a participação dos profissionais da Secretária de Saúde, no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II – criar cultura de negociação e contratualização de metas com os profissionais da Secretária;

III – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

IV – incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais / equipe, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

V – garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas Atenção à Saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade;

Art. 2º. O PMAQ-ANCHIETA constitui-se de um ciclo de processos e fases que se sucedem para ampliação do acesso ao usuário dos serviços de saúde da SEMUS / ANCHIETA, bem como o desenvolvimento e melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados ao cidadão, e será composto por 3 (três) fases distintas:

I – Fase 1 (um) – contratualização de metas de acesso e padrão de qualidade de atendimento;

II – Fase 2 (dois) – Desenvolvimento das metas e padrão de qualidade pactuado;

III – Fase 3 (três) – recontratualização através do incremento de novos padrões e indicadores de qualidade, estimulando a institucionalização de um processo cíclico e sistemático a partir dos resultados verificados na Fase 1 (um).

§ 1º - Poderão aderir ao PMAQ-ANCHIETA os servidores ocupantes de cargos de Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Odontólogo, Enfermeiro e Médico, mediante a contratualização nos termos

desta Lei, e que atendam aos critérios a serem definidos através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - A contratualização deverá prever indicadores de desempenho e de monitoramento e será realizada pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser recontratualizada por iguais e sucessivos períodos.

§ 3º - Excetua-se do parágrafo anterior, o exercício de 2012, cuja contratualização será realizada pelo período de 6 (seis) meses.

Art. 3º. Fica instituído no Âmbito da SEMUS o Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-ANCHIETA (IDV/PMAQ-ANCHIETA), para consecução dos objetivos estabelecidos no Art. 1º desta Lei, conforme Anexo Único desta Lei.

§ 1º. Farão jus ao IDV/PMAQ-ANCHIETA os servidores em efetivo exercício na Secretária de Saúde, de acordo com o cumprimento das metas contratualizadas, considerando os resultados alcançados por equipes e/ou individualmente, na forma do Art. 2º e Anexo Único desta Lei.

§ 2º. O servidor ocupante de cargo de Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Odontólogo, Enfermeiro e Médico, receberá o maior valor constante das tabelas do Anexo Único.

§ 3º. Os valores constantes do Anexo Único desta Lei referem-se aos valores máximos do IDV/PMAQ-ANCHIETA que poderão ser praticados anualmente, não havendo valores e/ou períodos fixos para pagamento, podendo variar de acordo com a regulamentação do Programa.

§ 4º. Até $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei poderão ser pagos após a assinatura do termo de compromisso e contratualização de metas, na forma do inciso I e § 1º do Art. 2º desta Lei, em prazo a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.

§ 5º. Os grupos estabelecidos no Anexo Único equivalem a tabela salarial da Saúde, de acordo com a Lei nº 773 de 13 de março de 2012.

§ 6º. IDV/PMAQ-ANCHIETA instituído pelo Art. 3º desta Lei, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra aos vencimentos, salários, proventos e pensões e sobre elas não incidirá qualquer vantagem bem como descontos previdenciários.

Art. 4º. As fases de contratualização, desenvolvimento e recontratualização estabelecidas no Art. 2º desta Lei, com definição de metas, indicadores, cronogramas, critérios, periodicidade e pagamentos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. A contratualização prevista no Art. 2º desta Lei e o pagamento do IDV/PMAQ-ANCHIETA estabelecido no Art. 3º desta Lei, somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, e observado o limite prudencial de comprometimento da receita corrente líquida com despesas de pessoal, de acordo com a Lei nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Os recursos financeiros para fazer face as despesas desta Lei, no exercício de 2012, correrão à conta dotação orçamentária nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Fontes de Recurso (XXXX) da Secretária Municipal de Saúde, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES em 04 de março de 2012

Marcus Vinícius Doelinger Assad
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE INCENTIVO AO DESEMPENHO VARIÁVEL

GRUPO	IDV - ANUAL - 40 HORAS
Nível Fundamental	Percentual de 10 % sobre o valor Equivalente a R\$
Nível Médio	Percentual de 20 % sobre o valor Equivalente a R\$
Nível Superior	Percentual de 70 % sobre o valor Equivalente a R\$